



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º adiciona os §7º e §8º ao Art. 16º com a seguinte redação:

§ 7º O ingresso e permanência do médico intercambista no Projeto Mais Médicos pelo Brasil se dará por avaliações de desempenho específicas e periódicas, com períodos e formatos a serem definidos e elaborados em ato do Ministério da Saúde.

§ 8º O médico intercambista fará jus a acréscimo na pontuação da avaliação do processo de revalidação do diploma de médicos que se formaram no exterior, o Revalida, progressivamente, por tempo de permanência no Projeto Mais Médicos pelo Brasil e fixação em local de difícil acesso. A medida será feita de acordo com normativas a serem regulamentadas em conjunto pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Embora o Conselho Federal de Medicina defenda que o país possui profissionais em quantidade suficiente para atender a demanda, a realidade que encontramos nas regiões mais pobres e afastadas do país é bem diferente, com defasagem no quadro de profissionais,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Kiko Celeguim - PT/SP

CD/23803.10762-00

principalmente nos serviços de atenção básica, sobretudo nas unidades básicas de saúde, porta de entrada do SUS.

Apesar da legitimidade do conselho quanto à importância da comprovação de competência técnica do profissional, resgatando a experiência que o país já enfrentou e analisando os valores das bolsas oferecidas para a atuação no programa, dificilmente serão preenchidas as vagas por profissionais que já tenham o CRM em territórios com grau de acesso complexo e alta vulnerabilidade social.

DEPUTADO KIKO CELEGUIM
PT/SP

